

## POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS PARA A INCLUSÃO ESCOLAR DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Adarita Souza da Silva  
Camila Gonçalves de Jesus  
Daniele de Jesus Gomes  
Eugenia Andrade Fiuza  
Laís Alcântara Rios Lima  
Marlise Andrade de Araújo  
Railda Alves Carneiro\*

**RESUMO:** *O presente artigo objetiva analisar como as políticas públicas de inclusão se efetivam, bem como se dá a integração das escolas ditas inclusivas. No quadro teórico serão tratadas as seguintes temáticas: Políticas Públicas Nacionais para a Educação Especial; Educação Inclusiva; Integração Escolar e o novo papel das escolas especializadas. Foi desenvolvido por discentes do curso de licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual de Feira de Santana como atividade da disciplina Política e gestão Educacional. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica a partir dos autores Carvalho, Libâneo, Montoan, Miranda e Sartoretto. Nos resultados destacamos o confronto entre a realidade e o que preconiza a lei e conhecimento da situação atual da efetivação da política de inclusão educacional. Reconhece-se que educadores e educandos não devem ficar alheios a esta questão, pois, apesar de existir uma legislação que defende uma educação para todos, portanto, defende a inclusão, o atendimento a pessoas com necessidades especiais ainda é limitado e insuficiente.*

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; Educação Especial; Inclusão.

### INTRODUÇÃO

A crescente preocupação com a inclusão de pessoas com necessidades especiais, no campo educacional, tem proporcionado um aumento nos estudos sobre o tema da educação especial. Por este motivo, o presente artigo tem como finalidade analisar as políticas públicas nacionais para a inclusão escolar dos portadores de deficiências, a partir da década de 60 (século XX).

Nessa análise, pretende-se avaliar em que medida as políticas de inclusão se efetivam na prática; abordar a diferença entre a inclusão proposta pela base legal, e a integração realizada pelas escolas que se denominam inclusivas, bem como o novo papel das escolas especializadas.

A inclusão é um tema polêmico na sociedade contemporânea devido à necessidade de inserir aqueles que historicamente sempre estiveram à margem dos programas educacionais oficiais; primeiro porque está profundamente arraigada no pensamento educacional a idéia de que há dois tipos de crianças, a deficiente e a não deficiente, segundo porque a ênfase é dada apenas às limitações do indivíduo e esquece-se de que o homem é um ser dotado de possibilidades.

---

\* Graduandas do curso de Licenciatura em Pedagogia da UEFS. E-mail.: [adaritaf@ig.com.br](mailto:adaritaf@ig.com.br), [mila335@bol.com.br](mailto:mila335@bol.com.br), [danydjg@bol.com.br](mailto:danydjg@bol.com.br), [eugeniafiuza@bol.com.br](mailto:eugeniafiuza@bol.com.br), [lalairios@bol.com.br](mailto:lalairios@bol.com.br). Orientadora: Solange Mary Moreira Santos, graduada em Pedagogia pela UCSal, mestre em Supervisão em Currículo pela PUC/SP, doutora em Educação/Currículo pela PUC/SP, professora da disciplina Política e gestão Educacional e coordenadora do NUFOP – Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Formação de Professores. [Solange.santos@ig.com.br](mailto:Solange.santos@ig.com.br).

O texto torna-se relevante, pois contribuirá para aprofundar o debate sobre a inclusão que sem dúvida é emergencial no país e poderá impulsionar a prática docente dos profissionais envolvidos nesta área.

Para fundamentar este estudo, foram utilizados como suporte teórico Mantoan (2004), Santiago (2004), Sartoretto (2002) e alguns dispositivos legais que serão citados ao longo do texto.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

As ações referentes aos educando portadores de necessidade especiais avançaram muito no decorrer da história. Na era atual, iniciada em meados do século XX, houve uma ruptura com a ideologia da exclusão que proporcionou a implantação da política de inclusão. Hoje a educação brasileira posiciona-se pelo atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais preferencialmente, em classes comuns das escolas, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e de ensino.

A oferta de educação especial é dever do Estado - está expressa na Constituição Federal de 1988 (Art. 205 e 208) e também na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996 (Art 58 e 83), tendo início na faixa etária de 0 a 6 anos, durante a educação infantil. Segundo Mantoan:

Educação especial é um ramo da pedagogia que estuda e reúne os métodos e processos adequados aos indivíduos que não podem se beneficiar apenas do ensino comum, pois necessitam de orientação e recursos especiais para atingir o rendimento máximo de suas potencialidades (2004, p.9).

De acordo com as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na educação básica (BRASIL, 2001), a educação especial tem sido concebida como destinada apenas ao atendimento de alunos que apresentam deficiências (mental, visual, auditiva, física, motora e múltiplas); condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, bem como de alunos que apresentam altas habilidades ou superdotação. De acordo com Mantoan (2004):

Somente a escola comum garante o acesso, a frequência e o prosseguimento da escolaridade, até os seus mais elevados níveis, a todas as crianças indistintamente. Em uma palavra, há que se respeitar a capacidade de cada aluno de construir conhecimento e de preparar-se para o trabalho, tendo sempre presente que a Educação Especial não é nível mas uma modalidade de ensino, assim sendo, apenas complementa o ensino regular, não lhe cabendo ensinar conteúdos escolares, mas simplesmente o que os currículos acadêmicos prescindem para que as pessoas com deficiência possam tirar proveito da escola comum, com seus colegas sem deficiência ( p.13).

A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da educação inclusiva, a fim de cumprir os seguintes dispositivos legais e político filosófico:

1-Constituição Federal, Título VIII, da Ordem Social (Art 207 e 227). Garante aos portadores de deficiência atendimento educacional especializado, gratuito e o acesso aos níveis mais elevados da educação Ela abrange, além do âmbito educacional, o social, garantindo acessibilidade em edifícios públicos, transporte coletivo bem como criação de programas de prevenção e atendimento especializado envolvendo especialistas sobretudo da área de saúde e da psicologia.

2-Lei n.º 10.172/01. Aprova o Plano Nacional de Educação que estabelece 27 objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades especiais. Em resumo, essas metas tratam do desenvolvimento de programas educacionais em todos os municípios visando à ampliação da oferta de atendimento desde a educação infantil até a qualificação profissional, do atendimento extraordinário em classes e escolas especiais ao atendimento preferencial na rede regular de ensino e da educação continuada dos professores que estão em exercício à formação em instituições de ensino superior.

3- Lei n.º 7.853/89. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

4-Lei n.º 8.069/90 .Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que, entre outras determinações, estabelece no inciso 1º do artigo 2 o atendimento especializado para as crianças e os adolescentes portadores de deficiência.

5-Lei n.º 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujos artigos 58,59 e 60 fazem referência aos educandos com necessidades especiais, afirmando que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para as peculiaridades da clientela da educação especial; o atendimento educacional será feito em locais especializados, sempre que, em função das condições dos alunos, não for possível a sua integração em classes comuns de ensino regular; a escola se adequará às necessidades do educando objetivando uma aprendizagem efetiva.

6-Decreto n.º 3.298/99. Regulamenta a Lei n.º 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolidada as normas de proteção e da outras providências.

7-Portaria Mec. n.º 1.679/99. Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência para instruir processos de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

8-Lei n.º 10.098/00. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

9-Declaração de Salamanca (Brasil, 1994). A linha de ação dessa declaração baseia-se no princípio de que todas as diferenças humanas são normais e de que a aprendizagem deve, portanto, ajustar-se às necessidades de cada criança. Propõe uma pedagogia centrada na criança, respeitando tanto a dignidade quanto as diferenças de todos os alunos. A declaração admite que, para as suas metas serem alcançadas, é necessário uma reforma considerável da escola comum.

Os dispositivos legais e político-filosóficos supracitados tratam de temas como a organização dos sistemas de ensino para atendimento ao aluno que apresenta necessidades educativas especiais; a formação do professor e os deveres do Estado para com esses educandos, a fim de possibilitar e estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo.

Apesar de todo o ordenamento legal, na tentativa de obrigar a inclusão das pessoas deficientes no contexto regular de ensino, a democratização da escolarização se dá ainda muito mais no nível do discurso do que no nível real nas escolas. A existência do direito legal não é condição suficiente para garantia de sua aplicabilidade prática. A esse respeito, Sartoretto (2002) ressalta que não basta apenas a lei traçar as diretrizes para o processo de inclusão, pois na prática ela vai requerer ações políticas de:

Mudanças no sentido da escola, no ensino compartimentalizado, na avaliação. Uma escola centrada no aluno, preparando-o para a vida, não só para os exames, mas para o exercício pleno de cidadania. Preparar para a vida em sociedade não

se resume na transmissão dos conhecimentos socialmente construídos. Vai muito mais além. Exige a convivência com a diversidade, onde as nossas diferenças se completam em lugar de se excluírem mutuamente (p.2).

Existe uma teia de contradições e uma distância entre o discurso e a ação, visto que o mundo continua representado pelo “nós”, os ditos normais e “eles” as pessoas com deficiências. Mas aos poucos está surgindo uma nova mentalidade, cujos resultados deverão ser alcançados pelo esforço de todos no reconhecimento dos direitos dos cidadãos.

## **EDUCAÇÃO INCLUSIVA OU INTEGRAÇÃO ESCOLAR?**

Os termos inclusão e integração utilizados por vários pesquisadores da área (MANTOAN, 2004; MIRANDA, 2002; e SARTORETTO, 2002) visam a incorporação de crianças com necessidades educativas especiais pelo ensino regular. Porém, a escola precisa realizar modificações estruturais a fim de dar conta das mais variadas diferenças dos educando, respeitando as suas singularidades enquanto a integração defende a idéia de que o problema reside nas características dessas crianças e que elas devem adequar-se às classes comuns.

De acordo com Mantoan (2004, p.13), “Quando falamos de inclusão, falamos de uma inovação, de uma sociedade que se percebe heterogênea e que permite que apareçam as diferenças”. A escola da inclusão é a escola do real, da divergência cultural, onde o conceito de diferença não se confunde com preconceito, discriminação ou exclusão.

Santiago (2004) ressalta a necessidade de que cada escola que se declara inclusiva compreenda a inclusão como um paradigma que vem atender aos ideais de democratização do ensino com qualidade. Para isso faz-se necessário que a escola desenvolva uma estrutura organizada e contínua com funcionários especializados, biblioteca acessível e atualizada, docentes que trabalhem coletivamente e que tenham oportunidade para aperfeiçoar-se constantemente, bem como um ambiente acessível para todos (alunos, funcionários e professores).

Caso a escola não possua as características apontadas por Santiago, ela não conseguirá realizar uma inclusão efetiva, restringindo-se a integrar os educandos portadores de deficiência, colocando-os apenas em classes comuns do sistema regular ao lado de crianças ditas normais sem se preocupar com as estratégias pedagógicas específicas necessárias para a aprendizagem. De acordo com Libâneo, Oliveira e Toschi (2003, p.265), “O professor deve mudar sua perspectiva social valorizando mais o potencial do que a incapacidade dos educando”.

As escolas ainda resistem muito à inclusão, no sentido pleno e total, que engloba todos os alunos sem exceção, entre eles os que são ou estão mais prejudicados. Mas pela Constituição de 1998 e pela L.D.B./96, não se pode negar a nenhum aluno a matrícula obrigatória nas escolas comuns do ensino regular, dos 7 aos 14 anos e em idades posteriores e anteriores a essa faixa etária.

Miranda (2002), ao analisar a questão da escola inclusiva, contempla dois planos distintos:

(...) o legal e o real, ou seja a esperança de realização do desejado ou a realidade tal como se apresenta. O primeiro representado pela base legal do direito de todos e dever do estado, como premissa norteadora da inclusão e o segundo, representado além das garantias legais e dos ideais proclamados, pelas condições reais da sociedade e da educação escolar. (p.50)

Sabemos que as limitações que se colocam para a inclusão são variadas, dentre elas as questões estruturais da educação brasileira, vítima do descaso e do abandono; as idéias pedagógicas ultrapassadas sobre o que é ensinar e o que é aprender e o despreparo dos profissionais da escola para atender aos educandos com necessidades educativas especiais. Mesmo diante de tantos obstáculos, não podemos nos acomodar em realizar apenas uma integração que sirva somente para fingir que estamos incluindo e respeitando as leis que garantem o acesso à educação para todos.

## O NOVO PAPEL DAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS

A educação dos alunos com necessidades especiais tem se realizado, na maioria das vezes, à margem da rede regular de ensino. Durante anos, as instituições especializadas constituíram a única alternativa disponível de acesso à sua educação. Era responsabilidade dessas instituições substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação formal dos educandos que apresentassem necessidades educacionais diferentes da maioria das crianças e jovens (CARVALHO, 1998).

Atualmente, a legislação estabelece o atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, a fim de construir um sistema de educação inclusiva. Diante dessa nova perspectiva educacional para os educandos com necessidades educativas especiais, as instituições especializadas visam complementar o ensino regular não cabendo a eles, como assevera Mantoan (2004) ensinar os conteúdos escolares, mas sim possibilitar que as pessoas com deficiência tirem proveito da escola comum, através, por exemplo, do ensino da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para os deficientes auditivos.

Embora as instituições especializadas sejam consideradas internacionalmente ambientes restritivos para educação de pessoas com necessidades especiais, elas estão previstas na Lei 9.394/96, ao estabelecer uma diferença entre serviço de apoio especializado, destinado ao aluno integrado na escola regular e serviços especializados, destinado aos alunos quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Sobre esse assunto, Carvalho (1998) ressalta que:

(...), não obstante seu caráter segregativo, a permanência dessas instituições tem sido recomendada na realidade brasileira para atender alunos com deficiências mais graves ainda sem perspectiva de beneficiar-se da integração nas escolas comuns, devido as condições atuais de inclusão (p.91).

A simples inserção de alunos com necessidades educativas especiais, sem nenhum tipo de apoio ou assistência aos sistemas regulares de ensino, pode redundar em fracasso, na medida em que esses alunos apresentam dificuldades na qualidade de sua escolarização, expressas pelos altos níveis de repetência, de evasão e pelos baixos níveis de aprendizagem.

A escola para todos deve optar pela Educação Especial integrada em oposição à Educação Especial segregada, mas ela não deve desconsiderar o importante papel de apoio oferecido pelas escolas especializadas no processo de inclusão. É preciso redefinir as responsabilidades das instituições especializadas e não excluí-las, até porque existem crianças cuja educação nas classes comuns não pode satisfazer suas necessidades educativas ou sociais.

## CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

A partir das análises desenvolvidas, neste trabalho, sobre a inclusão escolar dos portadores de deficiência, constatamos que a prática escolar é destoante das propostas contidas nos documentos oficiais, pois, reafirmando o que já falamos ao longo deste artigo, a existência do direito legal não é condição suficiente para garantia de sua aplicabilidade prática. No caso brasileiro, por exemplo, Santiago (2004) ressalta que o atendimento das necessidades educacionais de pessoas especiais é limitado e insuficiente, apesar da existência de um aparato legal que a fundamenta, sugerindo a efetivação das políticas públicas educacionais relacionadas, de forma a garantir a construção da cidadania dessas pessoas.

Apesar de tema constante no meio educacional, a discussão sobre inclusão ainda carece de esclarecimentos, por isso, faz-se necessário que os profissionais envolvidos no processo de inclusão conheçam as políticas públicas nacionais, a fim de modificar e melhorar cada vez mais as suas práticas. Também que, sejam realizadas pesquisas nessas áreas para experimentar e conhecer as possibilidades efetivas de inclusão.

É notória a deficiente condição de grande parte das nossas escolas, no que se refere ao atendimento das necessidades educacionais das crianças ditas normais. Neste sentido, consideramos que, para atender os educandos com necessidades educativas especiais, as escolas precisam ser submetidas a uma reestruturação física e das suas práticas pedagógicas, assegurando uma educação de qualidade que atinja e respeite as especificidades desses indivíduos.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, E. N. **Nova Lei de Diretrizes de Bases da Educação** – Perspectivas para os alunos com necessidades educacionais especiais.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, João. F. e TOSHI, M. S. **Educação escolar política, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2003, p. 265.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão ou direito de ser diferente na escola. In: **Revista Construir Notícias**. Recife. Ano 03, n.º 16, maio/junho 2004.

MIRANDA, T. G. É possível por decreto efetivar a inclusão de portadores de qualquer deficiência nas escolas regulares, que já é assegurada pela lei desde 1996. In: **Revista de Educação – CEAP** - Salvador. Ano X, n.º 38, set/nov 2002, p.50 a 52.

MIRANDA, T. G. ; JESUS, T. R. Educação inclusiva ou integração escolar?. In: **Revista de Educação - CEAP** - salvador. Ano IX, n.º 35, dez 2001/fev. 2002.

**Revista construir notícias**. Escola inclusiva: todos têm direito – Recife. Não 03, n.º 16, maio/junho 2004, p. 9.

SARTORETTO, T. C. H. S. M. É possível por decreto efetivar a inclusão de portadores de qualquer deficiência nas escolas regulares, que já é assegurada pela lei desde 1996. In: **Revista de Educação - CEAP**- Salvador. Ano X, n.º 38, set/nov 2002, p. 48 e 49.